



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 715/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ/RS E A EMPRESA AZ
TRANSPORTES LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AZ TRANSPORTES LTDA**, estabelecida à Rua do Nascente, nº 1661, Bairro Pinherinho, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 991.895.110, inscrita no CNPJ nº 18.269.933/0001-44, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 212/2019, PROCESSO nº 975/2019**, homologado em 21 de agosto de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS** pelas cláusulas e condições que segue, compreendendo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor por km rodado	Total dia itinerário
01	78	Km	Da necessidade de atender alunos matriculados na APAE solicita o Transporte da Linha APAE. Itinerário: 7h: Partindo da Praça Vespasiano Corrêa seguindo pela Av. Alberto Pasqualini, dobrando a esquerda na Rua Ângelo José Bordin até a esquina FÓRUM, seguindo pela Rua Gino Morassutti dobrando a esquerda na Rua Beijamin Constante até a esquina do Corpo de Bombeiros na Rua Aurora, dobrando a direita até a Rua Pinheiro Machado, seguindo	5,34	416,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>em direção a Rua João Manuel Pereira dobrando a esquerda até o Salão Beleza Zita, ao chegar próximo ao cemitério dobra direita na Rua Jairo Brum, seguindo até a Rua Gino Morassutti e dobrando a esquerda na Rua Augusto Ribeiro indo até Caça e Pesca. Retornando pela Rua Augusto Ribeiro entrando a esquerda na Rua Gino Morassutti até a Rua Serafina Correa até Condomínio Comburiu, Dobrando a esquerda, e novamente a esquerda em sentido a Rua Silvestre Millesi seguindo até a Rua Gino Morassuti dobrando a direita até a Rua Jairo Brum, vira para esquerda até a Rua Salgado Filho e a direita em direção ao Posto de Saúde Triangulo Dobrando a esquerda na Rua Carlo Termignoni seguindo pelo Acesso Sul até a garagem da Empresa de Transportes PIN, retornando pelo mesmo percurso até a Av. Alberto Pasqualini dobra a esquerda na Rua Nabuco de Araujo e segue em direção até a Rua Félix Engel Filho dobrando a direita até a Rua Euclides da Cunha dobrando a esquerda na Avenida Alberto Pasqualini passando pelo Posto Zanini seguindo até a Rua Beijamin Constante (Joias Spóli) dobrando a esquerda e seguindo pela mesma até a Rua Oreste Camini dobrando a direita e logo em seguida dobrando a esquerda na Rua Agilberto Maia próximo a Praça Rosa Sela virando a direita na Rua Antonio Gallon em direção a Avenida Silvio Sanson (Mercado Lazzareti), dobrando a direita até a Rua dos Imigrantes, dobrando a esquerda até a Rua Dr. Júlio Campos (Casa da Bel) retornando pela mesma rua até a Avenida Silvio Sanson. Dobra a esquerda seguindo pela Avenida (Campo do Juventude /Lojas Guilena) sentido Autódromo, dobrando a esquerda na Rua do Nascente até a Rua José Bonifácio, retornando pela mesmo trajeto até a Avenida Silvio Sanson dobrando a esquerda até a Rua Pedro Aldo Bortoncello, dobrando a direita e depois a esquerda na Rua</p>	
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

		<p>Benjamin Constant segue até a Rua Gelindo Boscarin próximo ao Bar da Eliza. Dobra a esquerda na Rua 21 de Abril seguindo até a Rua Pinheiro Machado dobrando a esquerda até a Rua Padre Aldo Bortoncello virando a direita na Rua 7 de Setembro e a direita novamente na Rua 21 de Abril próximo a casa do Vô Nobre, dobrando a esquerda na Rua Pinheiro Machado em direção a Rua Antônio Silvestre Spiler seguindo até APAE.</p> <p>11h30min: Partindo da APAE retornando para os Bairros (mesmo itinerário do horário das 7 horas, no sentido inverso).</p> <p>13 h: Partindo da Praça Vespasiano Corrêa seguindo pela Av. Silvio Sanson, dobrando a direita na Rua Antônio Silvestre Spiller, próximo a APAE, seguindo até a Rua Pinheiro machado e dobrando à esquerda na Rua Airton Tomassetto próximo ao SENAI, dobrando a direita na Rua Euclides da Cunha entrando a direita na Rua Aurora indo até Britador, entrando a direita na Rua Jairo Brum, seguindo em direção a Rua Gino Morassutti, dobrando a esquerda até Rua Serafina Correa dobrando a esquerda indo até Condomínio Camboriú. Dobrando a esquerda, e novamente a esquerda em sentido a Rua Silvestre Millesi seguindo até a Rua Gino Morassuti dobrando a direita até a Rua Jairo Brum, vira para esquerda até a Rua Salgado Filho e a direita em direção ao Posto de Saúde Triangulo. Dobrando a direita na Av. Alberto Pasqualini seguindo até o Posto Zanini, dobrando a esquerda na Rua Benjamin Constant até EEEM Frei Caneca. Dobrando a direita na Rua Félix Engel Filho, e dobrar a esquerda na Rua Agilberto Atílio Maia próximo ao Mercado Peruzzo. Dobrando a direita na Rua Francisco Tesser e a esquerda na Av. Silvio Sanson, seguindo até rua dos Imigrantes, dobrando a direita em direção à Rua José Bonifácio próximo ao Centro Social. Seguindo pela Rua José Bonefacio até a Rua Nascente, próxima a Fabrica Bolsas La'Dita. Seguindo pela Rua do</p>		
--	--	---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

			<p>Nascente até Av. Silvio Sanson dobrando a esquerda passando pelo Mercado Mazzutti e a empresa Construzeni. Seguindo pela Av. Silvo Sanson dobrando a direita na Rua Padre Aldo Bortoncelo, seguindo até a Rua Benjamin Constant dobrando a direita em direção a Rua Gelindo Boscarin, dobrando a esquerda até APAE, retornando e seguindo até o Bairro Promorar nas proximidades do presídio ponto de embarque até a EMEF Alexandre Bacchi.</p> <p>17h: Retorno dos alunos da EMEF Alexandre Bacchi e em seguida retorno dos alunos da APAE pelo mesmo itinerário no sentido inverso.</p> <p>Turno: Manhã e tarde</p> <p>Veículo: com capacidade mínima de 27 lugares, sendo 25 lugares normais e 02 lugares para cadeirantes.</p> <p>Idade do Veículo: não superior a 20 anos</p> <p>Quilômetros Percorridos: 78 km diários</p> <p>Valor da viagem por dia: R\$ 416,52</p> <p>Valor por km rodado: R\$ 5,34</p>		
--	--	--	---	--	--

1.2. O ano de fabricação (idade do veículo) não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

1.3. A especificação detalhada da prestação dos serviços encontra-se no Projeto Básico – ANEXO X do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor de R\$ **5,34 (Cinco reais e trinta e quatro centavos)**, por quilômetro rodado, conforme itinerário, em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1. O presente contrato tem o valor total diário de **R\$ 416,52 (Quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)**, considerando o valor por quilômetro rodado multiplicado pela quantidade de quilômetro dia conforme itinerário descrito no Objeto do presente instrumento.

2.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, considerando a quantidade de dias de prestação de serviço realizado no mês correspondente. O cálculo do valor dia será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

conforme itinerário (quantidade de quilômetros dia, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado contratado).

2.3. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de alunos transportados, o número de dias de prestação do serviço no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

2.4. Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a CONTRATADA se:

2.4.1. Pessoa Jurídica: deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para conseguinte pagamento;

2.5. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o oitavo dia útil após o atestado da Secretária Municipal de Educação (titular da pasta), mediante apresentação da documentação necessária para liquidação da despesa, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: Cresol

* Agência: 2567-4

* Conta: 025.581-5

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ ou CPF da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

3.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

07.02 - 2.028 – Transporte Escolar da Educação Especial

3.3.90.39.99.06.00 – Transporte Escolar – Pessoa Jurídica – 1533

Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O veículo destinado à execução do transporte escolar deverá estar em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e deverá apresentar:

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade tempo (tacógrafo);
- c) Lanternas de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- f) Documentação do veículo em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, ou em nome da pessoa física que fará o transporte como autônomo e com ano de fabricação não superior a 20 anos, ou ainda mediante apresentação de contrato de locação do veículo.

4.2. A CONTRATADA deverá, após a assinatura do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias, apresentar na Secretaria Municipal de Educação cópia autenticada dos documentos que segue:

4.2.1. PERTINENTE AO VEÍCULO:

- a) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.
- b) Comprovante, por veículo, de Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

segurança, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

c) Apresentar:

c.1) Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

c.2) Se não Proprietário:

I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;

III - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;

IV - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

Importante: Para atender as letras “c.1” e “c.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.

d) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor;

e) Comprovante de Seguro do veículo de Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

e.1) Comprovação da quitação da apólice de seguro. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas, já quanto às vincendas, deverá a CONTRATADA entregar conforme adimplemento a respectiva comprovação de quitação.

4.2.2. REFENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

a) Cédula de Identidade;

b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.

c) Certidão do CFC-Centro de Formação de Condutores;

d) Certificado de Realização do Curso para capacitação para Transporte Escolar;

e) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Fórum da Comarca da sede do licitante com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias.

f) No caso de pessoa jurídica prova de que o motorista possui vínculo empregatício com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome;

4.2.2.1. A documentação solicitada no item 4.2.2 respectivamente as alíneas “a” a “e” deverá comprovar simultaneamente os requisitos que segue:

- a) Ter idade superior a 21 anos
- b) Ser habilitado na categoria D ou E;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhum crime previsto no artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

4.3. As exigências estabelecidas nos itens 4.1 e 4.2 serão comprovadas mediante análise da documentação e vistoria prévia do veículo pela CONTRATADA.

4.4. A execução do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a emissão de autorização expressa pelo CONTRATANTE.

4.5. A Autorização emitida pelo CONTRATANTE deverá ser afixada pela CONTRATADA na parte interna do veículo, em local visível. Na autorização deverá constar a lotação permitida, sendo vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante e expressa na autorização.

4.6. Durante a prestação do serviço a CONTRATADA deverá seguir o itinerário estabelecido no presente instrumento, observando turno e horários estabelecidos.

4.7. A execução do serviço pela CONTRATADA realizar-se-á em consonância com o calendário escolar anual, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Eventuais alterações no calendário escolar serão informadas pela citada Secretaria, e deverão ser atendidas prontamente pela CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA deve arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;

4.9. Pertinente à documentação prevista na cláusula 4.2.1 alíneas “a” e “b”, a CONTRATADA deverá apresentar nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação de cópia autenticada da documentação válida.

4.10. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros

4.11. A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

4.12. Durante a prestação do serviço, eventual substituição do veículo, ou de motorista, vinculado ao presente contrato, deverá ser solicitada previamente pela CONTRATADA a Secretaria Municipal de Educação.

4.13. A necessidade de substituição definitiva do veículo, ou de motorista, vinculado ao presente contrato, deverá ser solicitada pela CONTRATADA a Secretaria Municipal de Educação mediante apresentação da documentação e comprovação solicitadas nas cláusulas 4.1 e 4.2 do atual contrato.

4.14. A substituição eventual ou definitiva somente será possível quando autorizada pela Secretária Municipal de Educação (titular da pasta) e desde que preencha o veículo ou motorista substituto, todos os requisitos previstos neste contrato.

4.15. A CONTRATADA deverá atender durante a vigência contratual o disposto neste contrato e demais requisitos exigidos pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

4.16. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes habilitados com "Carteira de Transporte Escolar", carimbada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaporé.

4.17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do aluno que interromper o ano letivo em qualquer tempo, caso resulte na diminuição da quilometragem do itinerário, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

4.18. O controle do número de alunos será revisto mensalmente pelo CONTRATANTE, e fará parte integrante deste Contrato a lista de controle com a relação dos alunos que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

frequentarem a escola no mês de competência em questão.

4.19. O controle referido na cláusula anterior, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação fará parte do rol de comprovante para pagamento a **CONTRATADA** pela Tesouraria Municipal.

4.20. Fica expressamente vedada a **CONTRATADA**, inclusive com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados

4.21. A desistência da prestação dos Serviços por parte da **CONTRATADA** deverá ser feita por escrito à Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do pedido.

4.22. Ao **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o contrato caso algum motivo de força maior ou fato eventual o determine, devendo a **CONTRATADA** ser comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias, não gerando ônus algum para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do contrato será por **até 12 meses, iniciando em 01 de setembro de 2019 e finalizando na data de 31 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O valor do quilômetro rodado poderá ser reajustado, após um ano de vigência. Se concedido o reajuste de valores, este será aplicado na mesma data e proporção dos reajustes outorgados pelo DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, nas linhas do Transporte de Passageiros Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3. O reajuste porventura concedido pelo DAER, somente serão considerados se concedidos no período letivo, desconsiderados eventuais reajustes deferidos no período de férias escolares.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital do Pregão Presencial n.º 212/2019 e seus anexos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação (titular da pasta), reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

a) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a notificações necessárias, as quais deverão ser encaminhadas à CONTRATADA;

b) Realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.

c) Solicitar a apresentação de documentos, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, referente aos veículos e motoristas utilizados na execução dos serviços.

7.2. A fiscalização do presente contrato é de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Educação (titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega prestação do serviço do objeto deste Contrato;

8.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar o serviço de modo satisfatório, com observância leis previstas no Código de Transito Brasileiro e de acordo com as determinações do Município;

8.2.2. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Município;

8.2.3. Manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

8.2.4. Responder por si e por seus prepostos, por sua culpa ou dolo, por todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

8.2.5. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

8.2.6. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

8.2.7. Manter os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;

8.2.8. Permitir a contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.

8.2.9. Fica vedada, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

serviços contratados;

8.2.10. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

8.2.11. Quando findo o prazo de validade semestral do Laudo de Segurança Veicular, apresentado deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, realizada pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar cópia na Secretaria Municipal de Educação do Município;

8.2.12. Quando findo o prazo de validade semestral da Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, devendo apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação.

8.2.13. Prestar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.15. Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

8.2.16. Fiscalizar durante a condução dos alunos o efetivo uso dos equipamentos de segurança pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

a) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

9.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

CONTRATADA;

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

9.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 26 de agosto de 2019.

**AZ TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**